Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



LEI Nº 607, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a redação da Lei Municipal nº 532/2010, que cria o Conselho Municipal da Juventude- COMJUV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA). Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O art. 2° da L. 532, de 26 de março de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 15 a 29 anos completos".

Art. 2°. O art. 3°, § 1° e 3° da L. 532, de 26 de março de 2010 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°.

"§ 1°. Os conselheiros, das respectivas vagas, conforme art 3°, que trata dos representantes que farão parte do COMJUV (Conselho Municipal da Juventude), serão eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, podendo coincidir com a da Conferência Municipal de Juventude de Cordeiros".

"§ 3º. O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois anos), sendo permitida a reeleição em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 08 de dezembro de 2015.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL